

Comissão Geral das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa

Regimento Interno

Aprovado em 7 de Novembro de 2017

Preâmbulo

O Decreto-Lei no 75/2008, revisto pelo Decreto-Lei 137/2012 vem introduzir alterações à gestão e administração das escolas, conferindo ao órgão de direcção estratégica, designado por Conselho Geral novas competências.

Este órgão tem por objectivo, reforçar a participação das famílias e das comunidades, na direcção estratégica dos estabelecimentos de ensino, inculcando um espírito de prestação de contas, da Escola para aqueles que serve, mas por outro lado, pedindo aos vários intervenientes uma participação activa e empenhada, mas também e consequentemente atribuindo-lhes responsabilidades.

A Lei confere aos Pais e Encarregados de Educação, direitos e poder de intervenção nas Escolas, sendo que esses direitos, implicam deveres, se não mais, o dever de exercer esses mesmos direitos, assim cabe-nos exercê-los na sua plenitude, sempre com o sentido de responsabilidade e equidade, buscando no seio do grupo as melhores soluções, para o desafio que é a Educação dos nossos dias.

Artigo nº 1 - Objetivo da Comissão

Sendo um Agrupamento constituído por nove Escolas, e cada uma com a sua Associação de Pais e Encarregados de Educação, este Regimento tem por objectivo, dar voz e representatividade a todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa, no Conselho Geral, fazendo cumprir o Decreto-Lei 75/2008, no seu artigo 14, nº 3.

Artigo nº 2 - Representação na Comissão

A Comissão é representativa das Associações de Pais e Encarregados de Educação das seguintes Escolas:

Escola Secundária da Trofa;
E.B.2/3 Professor Napoleão Sousa Marques;
E.B. de Bairros;
E.B. de Cedões;
E.B. da Esprela;
E.B. de Finzes;
E.B. da Lagoa;
E.B. de Paradela;
E.B. do Paranho.

Artigo nº 3 - Constituição da Comissão

São membros efetivos da Comissão:

- a) Dois representantes de cada Associação de Pais e Encarregados de Educação sendo que um deles deverá ser, obrigatoriamente, o(a) Presidente.
- b) Os representantes eleitos, efectivos, em Assembleia Geral de Pais do Agrupamento de Escolas da Trofa, para o Conselho Geral.
- c) Os representantes eleitos, suplentes, em Assembleia Geral de Pais do Agrupamento de Escolas da Trofa, para o Conselho Geral.

Artigo nº 4 - Mandato dos Membros da Comissão

- a) Os mandatos dos membros da comissão terão a duração de um ano lectivo para o caso dos dois representantes das Associações de Pais e de 2 anos lectivos para os membros, efectivos e suplentes, do Conselho Geral.
- b) Os membros da comissão serão substituídos quando perderem a qualidade que os elegeu ou caso renunciarem ao seu mandato.
- c) Os mandatos têm início e fim na primeira reunião da Comissão de cada novo ano lectivo.
- d) A primeira reunião da Comissão de cada novo ano lectivo deverá ser marcada após as eleições de todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa, antes da primeira reunião do Conselho Geral.
- e) Se à data da 1ª reunião da Comissão existirem ainda associações com eleições por realizar, elas, as associações, serão representadas pelos membros em funções mas sem que estes possam assumir funções de Coordenação ou de Representação da CAPEAT.

Artigo nº 5 - Coordenador(a) e Secretário(a)

- a) O(a) Coordenador(a) será eleito na primeira reunião da Comissão de cada novo ano lectivo.
- b) Após a eleição do novo coordenador este tem por obrigação a nomeação de um secretário(a).

Artigo nº 6 - Competências da Comissão

A Comissão tem por competências:

- a) Analisar, ponderar, justificar assuntos a tratar no Conselho Geral;
- b) Dar opiniões, sugestões, indicações de votos, em deliberações a tomar no Conselho Geral;
- c) Marcar Assembleias Gerais de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa, solicitando

ao Diretor(a) do Agrupamento e as Associações de Pais a respetiva divulgação;

- d) Elaborar a ordem de trabalhos às Assembleias Gerais de Pais e Encarregados de Educação;
- e) Presidir e secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais de Pais e Encarregados de Educação;
- f) Alterar o Regimento Interno da Comissão, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo nº 7 - Reuniões da Comissão

As reuniões da Comissão terão o seguinte formato:

- a) O Coordenador conduzirá as reuniões, elaborando e distribuindo, antecipadamente, a ordem de trabalhos;
- b) O Secretário elaborará uma ata que será aprovada na reunião seguinte;
- c) Em caso de necessidade, pode ser feita minuta da ata, sendo assinada por todos os presentes;
- d) As reuniões serão feitas na Escola sede, ou noutro local previamente designado para o efeito.

Artigo nº 8 - Marcação de Reuniões da Comissão

São convocadas reuniões da Comissão sempre que:

- a) O coordenador considere pertinente;
- b) Exista reunião do Conselho Geral;
- c) Exista vontade expressa de um terço dos seus membros;
- d) Solicitada por 2 elementos em funções no Conselho Geral.

Artigo nº 9 - Quórum

- a) A Comissão só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
- b) Sempre que se não disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.
- c) O previsto na alínea anterior não pode colocar em causa a preparação de um Conselho Geral pelo que se se verificar a impossibilidade de uma nova reunião a Comissão deverá deliberar com os membros presentes.

Artigo nº 10 - Formas de votação

- a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais, o(a) secretário(a) e por fim, o(a) coordenador(a).
- b) Cada Associação de Pais e Encarregados de Educação, apesar de representada por dois elementos, apenas terá direito a um voto.
- c) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos, nomeadamente a assiduidade às reuniões da Comissão ou do Conselho Geral, dos membros da Comissão são tomadas por escrutínio secreto.
- d) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se considerem impedidos.

Artigo nº 11 - Maioria exigível nas deliberações

- a) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.
- b) Se a maioria simples não existir, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, o desempate será feito de acordo com o artigo n.º 12.

Artigo nº 12 - Empate na votação

- a) Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- c) O previsto na alínea anterior não pode colocar em causa a preparação de um Conselho Geral pelo que se se verificar a impossibilidade de uma nova reunião a Comissão deverá deliberar com uma votação nominal.

Artigo nº 13 - Casos de impedimento

Será impedimento bastante para pertencer à Comissão ter outro interesse no Agrupamento de Escolas da Trofa que vá para além do de ser Pai ou Encarregado de Educação.

Artigo nº 14 - Documentação

- a) Em todas as reuniões será elaborada uma acta assinada pelo coordenador e pelo secretário.
- b) Toda a documentação será guardada na Escola sede.
- c) Todos os elementos da Comissão, têm o direito de aceder à documentação produzida, devendo a estes o dever de reserva.

Artigo nº 15 - Conselho Geral.

Para os efeitos do descrito no nº 3 do artigo 14º do Decreto-Lei no 75/2008 revisto pelo Decreto-Lei no 137/2012, a comissão substitui todas as organizações representativas dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa.

Artigo nº 16 - Eleição dos representantes ao Conselho Geral.

- a) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, convocada e coordenada pela Comissão.
- b) A Comissão informará, atempadamente, as associações que representa sobre a abertura do processo eleitoral para novo Conselho Geral;
- c) A Comissão convocará todos os Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento para uma Assembleia Geral Eleitoral.
- d) A Comissão coordenará a apresentação das listas candidatas, com todos os elementos efectivos e suplentes obrigatórios conforme o descrito no artigo nº 17 deste regimento, à votação em Assembleia Geral.
- e) Será eleita a lista com maior número de votos.
- f) Em caso de empate deverá ser realizada uma nova votação.

Artigo nº 17 - Representatividade da Comissão no Conselho Geral

A representatividade dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa divide-se em quatro grupos englobando os vários ciclos:

- O Secundário concentrado na Escola Secundária;
- O 3º Ciclo repartido pela Escola Secundária e pela EB 2/3;
- O 2º ciclo concentrado na EB 2/3;
- O 1º Ciclo e Jardins-de-infância repartidos por diversas Escolas.

- a) Para o Conselho Geral, são propostos pela comissão **quatro elementos efetivos** representativos de cada um dos quatro grupos.
- b) Para o Conselho Geral, são propostos pela comissão **quatro elementos suplentes** representativos dos mesmos quatro grupos.

Artigo n° 18 - Mandato dos membros dos representantes dos Pais no Conselho Geral

- a) Os mandatos dos membros no Conselho Geral serão de 2 anos escolares, segundo o artigo 16° no n.° 2 do Decreto-lei 75/2008, quando não prevista outra indicação em regulamento interno.
- b) Os membros são substituídos, pelo suplente a representar o mesmo ciclo, quando perderem a qualidade que os elegeu ou no caso de renunciarem ao mandato.
- c) Os membros efectivos e suplentes ao Conselho Geral, têm que ter em perspectiva o cumprimento de um mandato de 2 anos escolares.
- d) Os representantes dos Pais no Conselho Geral apenas terminam funções com a tomada de posse dos novos conselheiros que os venham a substituir.

Artigo n° 19 - Representatividade do Mandato no Conselho Geral

Os elementos eleitos, representam um universo muito alargado de Pais e Encarregados de Educação e, nesse sentido, os mandatos devem seguir as orientações emanadas da Comissão, salvaguardando sempre os interesses do grupo em detrimento do individual.

Desse modo, os Representantes de Pais na comissão devem, obrigatoriamente, respeitar o sentido de voto resultante das decisões tomadas em reunião da comissão sempre que são discutidos e/ou votados assuntos estratégicos para o futuro do agrupamento, nomeadamente:

- a) Eleição do Director(a) do agrupamento;
- b) Aprovação de relatório de contas;
- c) Alteração ao Regulamento Interno do Agrupamento;
- d) Sempre que a comissão assim o determinar.

Artigo nº 20 - Perda do Mandato no Conselho Geral

Caso venham a existir divergências relativamente à vontade da Comissão e o voto expresso do Representante de Pais no Conselho Geral, em matérias consideradas estratégicas, a CAPEAT poderá propor e votar a perda de mandato e consequente substituição do Conselheiro.

Comissão Geral das Associações de Pais e Encarregados de
Educação do Agrupamento de Escolas da Trofa

Trofa, 7 de Novembro de 2017

O Coordenador

(Nuno Tedim)

A Secretária

(Elisabete Devesas)